



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(Proc. 17.716)

Fis. 27  
Proc. 17.716  
*[Signature]*

LEI 3.623, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

Garante expedição de atestado pelos serviços médicos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 25 de setembro de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A todo cidadão com interesse justificado será expedido atestado médico de atendimento em:

- I - prontos-socorros municipais;
- II - ambulatórios municipais;
- III - unidades de serviço médico-assistencial municipais.

Parágrafo único. Considera-se interesse justificado:

- a) ausência em emprego;
- b) ausência em escola;
- c) qualquer outra razão em que a falta de atestado onere ou prejudique, sob qualquer forma, o interessado.

Art. 2º A recusa de expedição de atestado implica sanções a serem estabelecidas pelo Executivo, dentro de 15 dias, contados do início de vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de novembro de mil novecentos e noventa (07.11.1990).

*[Signature]*  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 28  
Proc. 17.716  
*W*

(Lei 3.623 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e noventa (07.11.1990).

*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\* TSV